

Resposta 04/10/2021 15:44:18

A impugnação interposta pelo CRT/BA - Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, inscrito no CNPJ Nº 32.784.905/0001-96, foi recebida, e acolhida na forma do remédio constitucional denominado direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito, principalmente a manifestação da Assessoria Jurídica do MPBA, decido pela PROCEDÊNCIA do pedido formulado. Por conseguinte, foi realizada a adequação do instrumento convocatório, modificando-o com base no novo Termo de Referência elaborado pela área técnica - Coordenação de Manutenção Predial, o qual será republicado com devolução do prazo, conforme determina o § 4º do art. 201 da Lei Estadual 9.433/2005. Nada mais havendo a informar, esta decisão foi publicada no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico deste Ministério Público, para conhecimento dos interessados. ATENÇÃO: tendo em vista que o texto completo da decisão continha número de caracteres superior ao disponível no campo do sistema Compras.gov.br destinado à resposta do pregoeiro, a decisão foi publicada em sua íntegra no site do MPBA <https://www.mpba.mp.br/licitacoes/63>

Fechar